

**DECRETO Nº 38.319, DE 27 DE MARÇO DE 2000.**

**Dispõe sobre a Composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 4º, inciso I, item 1.3, e 27 da Lei Estadual nº 5.968, de 27 de novembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM tem a seguinte composição:

- I - Governador do Estado, que o presidirá;**
- II - Secretário de Estado do Planejamento;**
- III - Secretário de Estado da Saúde;**
- IV - Secretário de Estado da Infra-Estrutura;**
- V - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Pesca;**
- VI - Secretário de Estado da Educação;**
- VII - Secretário do Gabinete Civil;**
- VIII - Secretário de Estado de Justiça e Cidadania;**
- IX - Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Serviços;**
- X - Coordenador Geral da Comissão de Defesa Civil;**
- XI - Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA;**
- XII - Prefeito da Capital;**
- XIII - Reitor da Universidade Federal de Alagoas;**
- XIV - Superintendente do IBAMA;**
- XV - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;**
- XVI - Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Alagoas;**
- XVII - Presidente da Federação do Comércio do Estado de Alagoas;**
- XVIII - Presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas;**
- XIX - Presidente da Sociedade de Medicina;**
- XX - Presidente da Sociedade dos Engenheiros Agrônomos;**
- XXI - Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - Seção de Alagoas;**
- XXII - Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas - CREA/AL;**
- XXIII - Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas;**
- XXIV - Presidente do Sindicato dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de Alagoas;**
- XXV - Presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas;**
  
- XXVI - Presidente do Conselho Regional de Química de Alagoas;**

**XXVII** - Dois representantes indicados pela maioria simples das organizações não governamentais de defesa ambiental existentes em Alagoas.

**Art. 2º** - O Secretário de Estado do Planejamento é o substituto do Presidente do CEPRAM em suas faltas e impedimentos.

**Art. 3º** - O Instituto do Meio Ambiente – IMA é o órgão especial de orientação técnica do Conselho Estadual de Proteção Ambiental.

**Art. 4º** - Nos casos de relevante interesse à missão do Conselho Estadual de Proteção Ambiental, o seu Presidente poderá baixar os atos administrativos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Em se tratando de Resolução Normativa, a eficácia definitiva das mesmas ficará condicionada ao referendado do Plenário do Conselho Estadual de Proteção Ambiental.

**Art. 5º** - A aprovação dos projetos analisados pelo Instituto do Meio Ambiente, a emissão de licença prévia, licença de implantação e de licença de operação e os recursos decorrentes de penalidades aos infratores da legislação ambiental deverão ser submetidos à apreciação do CEPRAM.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 37.402, de 13 de janeiro de 1998 e 38.283, de 03 de fevereiro de 2000.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 27 de março de 2000; 111º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

(D.O. 08.06.00)